TERMO DE CONTRATO Nº 070/2026

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, neste ato representado por sua Excelentíssima Prefeita, a Senhora RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa NORTE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.581.449/0001-59, com sede na Rua Jaguarari, nº 1215, Loja 04, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.030-500, neste ato representada pelo seu Sócio/ Diretor, o Senhor Leonardo Henrique Souza Bezerra, CPF nº 030.039.714-33, de ora em diante denominada **CONTRATADA**; a seguir especificadas neste contrato, e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA COMUNIDADE DE PEREIROS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, conforme disposições do Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 e da proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRATIVOS:

2.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os elementos constantes no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, incluindo os documentos de habilitação da CONTRATADA.

2.2. O contrato deverá ser executado em conformidade com o Edital, com as normas técnicas pertinentes, com as melhores práticas de mercado, com a legislação e os regulamentos vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 686.577,50 (seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a seguir delineado:

I – O pagamento da parcela devida à CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação válida da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

II – A nota fiscal/fatura, para ser válida para os fins de pagamento, deverá ser emitida em nome do Município de Parazinho/RN, CNPJ nº 08.113.631/0001-29.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

IV – Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação de índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

V – Ficam assegurados ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento, no todo ou em parte, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

VI – Ficam assegurados ao CONTRATANTE o direito de reter, a qualquer tempo, os valores devidos à CONTRATADA, a fim de compensar débitos eventualmente existentes.

VII – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de comprovantes de quitação de tributos, contribuições e demais encargos decorrentes de Lei, para fins de liquidação e pagamento.

VIII – O pagamento observará a ordem cronológica estabelecida na Resolução nº 011/2024 – TCE/RN.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.
Anexado por Geovanderson Soares Gomes

5.1. As condições de alteração contratual observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A equação econômico-financeira estabelecida por ocasião da celebração do presente contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos do art. 58, § 2º, e dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes hipóteses:

a) superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

c) fatos que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa para a CONTRATADA, desde que não decorram de sua culpa ou omissão; e

d) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

5.4. Não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro:

a) a variação de preços decorrente de flutuações ordinárias de mercado, coberta pelo instituto do reajustamento previsto na Cláusula 6ª deste contrato;

b) o aumento de custos decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA na elaboração da proposta ou na execução do objeto;

c) a variação cambial, salvo quando expressamente prevista em contrato como risco a ser compartilhado; e

d) qualquer evento que a CONTRATADA, à época da apresentação da proposta, pudesse razoavelmente antever ou se precaver.

5.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA mediante requerimento escrito e fundamentado, instruído obrigatoriamente com:

a) descrição detalhada do fato ou evento alegado como gerador do desequilíbrio, com indicação da data de sua ocorrência;

b) demonstração analítica e documentada da repercussão econômica do evento sobre os preços contratados, com apresentação de planilhas comparativas, notas fiscais, cotações de mercado ou outros elementos de prova suficientes;

c) indicação do valor do reequilíbrio pretendido e da metodologia de cálculo adotada; e

d) declaração de que o fato alegado não é coberto pelo reajustamento contratual nem decorre de culpa ou omissão da CONTRATADA.

5.6. O requerimento de reequilíbrio deverá ser protocolado junto ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do fato gerador, sob pena de preclusão do direito, salvo comprovada impossibilidade de identificação imediata de seus efeitos econômicos.

5.7. O CONTRATANTE manifestar-se-á acerca do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do efetivo recebimento do requerimento devidamente instruído na forma do subitem 5.5, podendo:

a) deferir o pedido, total ou parcialmente, com a consequente formalização do reequilíbrio por meio de termo aditivo;

b) indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada, com indicação dos motivos que afastam o direito ao reequilíbrio; ou

c) solicitar documentação complementar, hipótese em que o prazo de resposta ficará suspenso até o seu recebimento, voltando a correr pelo prazo remanescente.

5.8. O prazo previsto no subitem 5.7 poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, mediante comunicação fundamentada ao CONTRATANTE, quando a complexidade técnica da análise assim o exigir.

5.9. O silêncio da Administração após o transcurso do prazo previsto no subitem 5.7, sem a solicitação de documentação complementar, não implicará deferimento tácito do pedido, devendo a CONTRATADA, nessa hipótese, adotar as medidas administrativas cabíveis para obter manifestação expressa.

5.10. Deferido o pedido, o reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, vedada a retroatividade a período anterior.

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

5.11. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA fica obrigada a dar continuidade à execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, salvo nas hipóteses de suspensão ou extinção do contrato previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não prejudica a aplicação do reajustamento contratual previsto na Cláusula 6ª, sendo os dois institutos independentes entre si, vedada apenas a sobreposição de efeitos sobre o mesmo fato gerador.

5.13. Em caso de extinção antecipada do contrato por fato imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus à recomposição dos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base correspondente ao mês de referência do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Transcorrido o período de 12 (doze) meses da data-base indicada no subitem 6.1, os preços contratuais poderão ser reajustados, a requerimento da CONTRATADA ou de ofício pelo CONTRATANTE, na proporção da variação apurada pelo **Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, Coluna 35**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

LEGENDA DA FÓRMULA:
R = Reajuste
I_1 = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta
V = Valor da fatura

6.3. O reajustamento será calculado e aplicado sobre as parcelas do contrato ainda não pagas ou não faturadas na data em que se completar o período de 12 (doze) meses da data-base, vedada a aplicação retroativa sobre parcelas já liquidadas.

6.4. O reajustamento deverá ser requerido pela CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal ou da fatura correspondente ao período reajustável, sob pena de preclusão, salvo quando o direito ao reajuste somente se configurar após a emissão do documento fiscal, hipótese em que o pedido poderá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do implemento da condição.

6.5. Caso o reajustamento não seja requerido pela CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 6.4, o CONTRATANTE poderá aplicá-lo de ofício, quando verificada a existência de saldo contratual e de direito adquirido ao reajuste, nos termos da legislação vigente.

6.6. O reajustamento não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 5ª deste contrato, sendo institutos juridicamente distintos com fatos geradores e procedimentos próprios, vedada a utilização simultânea de ambos sobre o mesmo evento ou período.

6.7. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto no subitem 6.2, será adotado, por acordo entre as partes, índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, nos termos da legislação vigente, formalizando-se a alteração por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução dos serviços seguirá o seguinte regramento:

I – Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo o prazo máximo para conclusão de 4 (quatro) meses.

II – As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução deste Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

III – A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Parazinho/RN, para paralisar ou reiniciar as obras.

IV – Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Parazinho.

Assinatura Eletrônica: 83d86c3fffaa5116924f6aa127f35f991bcff5c42531fa647dcec0b7c28344c82
Página 27
Anexado por Geovanderson Soares Gomes
Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

CLÁUSULA 8ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

8.1. A prorrogação dos prazos de vigência e/ou de execução ocorrerá conforme o regramento a seguir:

I – Na execução do objeto deste contrato, cujo prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período primariamente firmado, desde que justificado.

II – Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas.

III – A prorrogação do prazo de execução será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente.

CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. São critérios de medição dos serviços:

I – As medições dos serviços serão de responsabilidade do Departamento Engenharia Municipal.

II – Está devidamente designado pela autoridade competente do CONTRATANTE o(a) Senhor(a) Marcelo dos Santos de Andrade Júnior, na função de Gestor do Contrato e o(a) Senhor(a) Anne Michelle Franco Carvalho (Engenheira Civil), na função de Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O Fiscal do Contrato terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas no Edital e Anexos da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar quaisquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e

k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela prática de quaisquer das infrações previstas no subitem 10.1, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) **Advertência**, quando a infração for de natureza leve, assim considerada aquela que não acarrete prejuízo significativo ao interesse público ou à execução do objeto contratual;

b) **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais, calculados sobre o valor total do contrato:

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

b.1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento);

b.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração;

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

b.4) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de fraude, ato lesivo ou comportamento inidôneo, nos termos das alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 10.1.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações de natureza grave que não justifiquem a declaração de inidoneidade;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações gravíssimas, especialmente nas situações previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 é de competência exclusiva da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo ser precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de participar de licitações e celebrar contratos com todos os entes da Federação, enquanto perdurarem os seus efeitos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE considerará, de forma fundamentada, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente, sendo também admissível o desconto da garantia de execução prestada, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Se o valor da multa ou dos prejuízos apurados for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista na alínea "b.1" do subitem 10.2, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.9. As sanções administrativas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem a sua responsabilidade penal, quando for o caso.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade será admitida mediante requerimento, após transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

11.1. Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na execução.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal;

b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros;

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins, LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo determinado e em estrita observância das especificações;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços nos quais se verificarem vícios; e

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12.2. Do CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o objeto na forma do Termo de Referência anexo do Edital;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;

e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto; e

f) Disponibilizar toda e qualquer informação essencial à execução do objeto.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato no exercício financeiro corrente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município – OGM, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 – URBANISMO
Sub – função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0016 – Desenvolvimento a Infraestrutura Urbana e Rura
Ação: 105200 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS
Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos / 17000000 – Outras Transferências de Conv. ou Instrumentos Congêneres da União / 17010000 – Outras Transf. de Conv.ou Instrumentos Congêneres dos Estados / 17060000 – Transferência Especial da União / 17100000 – Transferência Especial dos Estados

13.2. Considerando que o prazo de execução do objeto poderá ultrapassar o exercício financeiro corrente, as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária específica consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

13.3. A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária no exercício financeiro subsequente não autoriza a paralisação injustificada da execução contratual, devendo o CONTRATANTE adotar, tempestivamente e com a devida antecedência, todas as providências administrativas necessárias à inclusão dos créditos correspondentes na proposta orçamentária do exercício seguinte, de modo a assegurar a continuidade da execução e evitar prejuízos ao objeto contratual e ao interesse público.

13.4. Na hipótese de não inclusão dos créditos orçamentários necessários na LOA do exercício subsequente, o CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a impossibilidade de continuidade da execução, devendo as partes adotar as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a extinção ou suspensão do contrato, com o devido ressarcimento à CONTRATADA pelas obrigações já executadas e não pagas, nos termos do art. 137, § 2º, da referida lei.

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins, LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

13.5. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro corrente, a situação da dotação orçamentária prevista para o exercício subsequente, de modo a permitir o adequado planejamento da execução contratual.

CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

14.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, homologada em 17 de julho de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:

15.1. A vigência do presente contrato tem início com a emissão da Ordem de Serviço e término em 4 (quatro) meses, observados o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas no Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 e neste instrumento.

15.2. Quando a vigência contratual abranger mais de um exercício financeiro, a continuidade da execução em cada exercício subsequente fica expressamente condicionada à existência de dotação orçamentária consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 167, inciso II, da Constituição Federal e da Cláusula 13ª deste contrato.

15.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, desde que:

a) haja justificativa técnica ou administrativa devidamente fundamentada nos autos do processo;

b) a CONTRATADA manifeste concordância com a prorrogação; e

c) exista dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas do período prorrogado.

15.4. A prorrogação do prazo de vigência não implica, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual somente será admitido nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 5ª deste instrumento.

15.5. O encerramento da vigência contratual sem a conclusão do objeto, quando decorrente de fato imputável à CONTRATADA, não a exime das responsabilidades contratuais e legais assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na Cláusula 10 deste contrato.

15.6. O encerramento da vigência contratual sem a conclusão do objeto, quando decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, ensejará a adoção das medidas previstas nos arts. 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o ressarcimento pelos serviços já executados e não pagos.

CLÁUSULA 16 - DO LIVRE ACESSO:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA 17 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

17.1. Aplica-se à presente contratação as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 18 - DA EXTINÇÃO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Poderá ser exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia de execução poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, a critério exclusivo da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro, a ser depositada em conta vinculada à ordem do CONTRATANTE, em instituição financeira oficial indicada pela Administração;

Anexado por Geovanderson Soares Gomes
Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

b) títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses; ou

d) seguro-garantia, contratado junto a seguradora devidamente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante entrega da apólice original ao CONTRATANTE, com prazo de validade não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses.

19.3. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, os valores depositados serão atualizados monetariamente, nos termos do art. 96, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e devolvidos à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, deduzidos eventuais débitos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

19.4. A garantia prestada pela CONTRATADA responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas e demais encargos a que a CONTRATADA estiver sujeita, inclusive pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quando o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a proceder à respectiva recomposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 10 deste contrato.

19.6. Na hipótese de acréscimo do valor contratual por meio de termo aditivo, a CONTRATADA deverá complementar a garantia no mesmo percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo aditivo.

19.7. A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá conter cláusula expressa de renúncia ao benefício de ordem pelo garantidor, nos termos do art. 827 do Código Civil, de modo que o CONTRATANTE possa executar a garantia diretamente, sem necessidade de excutir previamente os bens da CONTRATADA.

19.8. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos da Cláusula 21 deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não possua débitos pendentes perante o CONTRATANTE.

19.9. O não atendimento da obrigação de prestar ou recompor a garantia no prazo estabelecido nesta cláusula facultará ao CONTRATANTE:

a) reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até o cumprimento da obrigação; ou

b) adotar as medidas sancionatórias previstas na Cláusula 10 deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção do ajuste por inexecução contratual.

19.10. A prestação de garantia de execução não limita nem substitui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos que superem o valor garantido, respondendo a CONTRATADA pela diferença mediante cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato.

20.2. A subcontratação parcial será admitida até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O requerimento de autorização para subcontratação deverá ser instruído com:

a) identificação completa da empresa a ser subcontratada, com indicação do CNPJ, endereço, representante legal e ramo de atividade;

b) descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados, com indicação dos itens da planilha orçamentária correspondentes e dos respectivos valores;

c) comprovação de que a subcontratada possui habilitação técnica compatível com os serviços a serem a ela atribuídos, incluindo registro no CREA e/ou CAU e atestados de capacidade técnica pertinentes; e

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins, LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

d) declaração da CONTRATADA de que a subcontratada não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nem incorre em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O CONTRATANTE manifestar-se-á acerca do requerimento de autorização para subcontratação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento devidamente instruído, podendo:

a) deferir o pedido, com a consequente autorização formal para a subcontratação pretendida;

b) indeferir o pedido, mediante decisão fundamentada; ou

c) solicitar documentação complementar, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o seu recebimento.

20.5. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE será considerada inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula 10 deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste.

20.6. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico direto com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços subcontratados.

20.8. A subcontratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços a ela atribuídos, as condições de habilitação técnica exigidas para a subcontratação, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração superveniente que comprometa essa condição.

20.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências junto à subcontratada para verificar a regularidade da execução dos serviços subcontratados e as condições de habilitação da empresa, devendo a CONTRATADA franquear esse acesso sem restrições.

20.10. A subcontratação autorizada não implicará qualquer acréscimo no valor do contrato nem servirá de fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo todos os custos decorrentes da subcontratação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

20.11. É expressamente vedada a subcontratação dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme definidos no subitem 14.2.4.3 do Edital da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA com seus próprios recursos humanos, técnicos e materiais.

20.12. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável pela subcontratada, a ser apresentada ao fiscal do contrato antes do início da execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA 21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. Concluída a execução do objeto contratual, o recebimento será realizado nas seguintes etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado de recebimento provisório, lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da conformidade da execução com as especificações constantes do Projeto Básico, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais; e

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo para o recebimento definitivo previsto na alínea "b" do subitem 21.1 poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, nos seguintes casos:

a) quando houver necessidade de avaliação técnica específica que demande ensaios, laudos ou pareceres de profissionais habilitados, cujo resultado não seja possível obter dentro do prazo original; ou

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins. LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

b) quando forem identificadas, durante a vistoria para o recebimento definitivo, não conformidades de caráter técnico que exijam reparos, correções ou substituições por parte da CONTRATADA, hipótese em que o prazo será suspenso até a regularização das pendências e reiniciado a partir da comunicação de sua conclusão.

21.3. A comunicação de que trata a alínea "b" do subitem 21.2 deverá ser feita pelo Fiscal do Contrato à CONTRATADA de forma escrita e fundamentada, com indicação precisa das não conformidades identificadas e do prazo para sua regularização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo justificativa técnica fundamentada.

21.4. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto nem transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente existentes, cuja responsabilidade permanece integralmente com a CONTRATADA até o recebimento definitivo.

21.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nem da responsabilidade por vícios redibitórios que só se manifestem posteriormente.

21.6. O recebimento definitivo do objeto é condição para:

a) a liberação da garantia de execução contratual prestada pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 19ª deste contrato, conforme o caso; e

b) o início da contagem do prazo de prescrição de eventuais ações decorrentes de vícios ou defeitos verificados na execução do objeto.

21.7. Na hipótese de a Administração deixar de se manifestar nos prazos previstos nesta cláusula, sem comunicação fundamentada à CONTRATADA, o objeto poderá ser considerado recebido para todos os fins, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de vício oculto ou má-fé.

21.8. O recebimento do objeto, provisório ou definitivo, será registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a juntada dos respectivos termos detalhados, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 22 - DO FORO:

22.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parazinho/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Parazinho/RN, em 21 de julho de 2026.

Rita de Luzier de Souza Martins
Pelo Contratante

Leonardo Henrique Souza Bezerra
Pela Contratada

Anexado por Geovanderson Soares Gomes

Assinado eletronicamente por: Rita de Luzier de Souza Martins, LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA.

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 83d86c3fffaa51169246aa127f35f991bcff5c42531fa647dcec0b7c28344c82

Rita de Luzier de Souza Martins - CPF: 465.XXX.XXX-15 - Assinado em: 21/07/2026 14:03:04
LEONARDO HENRIQUE SOUZA BEZERRA - CPF: 030.XXX.XXX-33 - Assinado em: 21/07/2026 15:41:58

A autenticidade pode ser verificada em: https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento, usando o Código de Identificação: A26721138042 e Código Autenticação: e46a7775